CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTODE ABSORVENTES HIGIÊNICOSREUTILIZÁVEIS NOS CRAS, UBS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - SP"

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO: Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1°- Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos em todos os CRAS, UBS e Escolas Municipais do Município de Ibiúna - SP.

Parágrafo único- Esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos reutilizáveis para mulheres e pessoas que menstruam entre 10 e 50 anos com renda de até 1 salário mínimo, visando o aumento da dignidade, à prevenção de doenças, debate sobre a pobreza menstrual, acesso à saúde, à proteção ao meio ambiente, bem como a diminuição da evasão escolar.

Art. 2°- O Município promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos reutilizáveis em kits com quantidade de 5 absorventes padrão e 2 absorventes noturnos, atendendo as necessidades das mulheres da nossa cidade dentro dos critérios citados, por meio dos CRAS, UBS e Escolas Municipais.

Art. 3°- O Município fica responsável em fazer a reposição dos itens a cada 3 anos, com base no tempo de durabilidade do produto, priorizando, na medida do possível, a produção dos itens por mulheres, pequenas produtoras locais ou regionais.

Art. 4°- Fica estabelecido, ainda, que a entrega dos absorventes acompanhará instruções de uso e higiene para com o item, por parte da/o profissional fornecedora.

Art. 5 Estabelecer o acompanhamento das pessoas assistidas pelo projeto em relação ás orientações sobre os absorventes reutilizáveis sobre saúde, priorizando a articulação entre assistência social e saúde. Bem como, para obter devolutivas sobre o método de contenção de sangue.

Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE MARÇO DE 2025

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Olpim)

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei, projeto que visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos reutilizáveis para mulheres pessoas que menstruam entre 10 e 50 anos com renda de até 1 salário mínimo, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Em razão desse fato, muitas mulheres acabam usando folhas de jornal, sacolas plásticas, meias ou panos velhos para absorver sangue, aumentando os riscos de infecção e colocando sua saúde em risco.

Muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período, isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional de socialização dessas jovens.

No ano de 2018, a empresa Sempre Livre realizou um levantamento* que apontou que 22 a cada 100 brasileiras entre 12 e 14 anos não tem acesso a absorventes. O mesmo levantamento salientou que dentre as jovens de 15 a 17 anos, 26% não têm condições financeiras para adquirir absorventes. Tal realidade nos mostra a urgência de ações que resguardem a saúde destas mulheres e podem reduzir os gastos da saúde com problemas futuros causados pela ausência de cuidados básicos. Segundo dados do IBGE de 2010, ou seja, há 10 anos, 8,7%"* da população de mulheres de Ibiúna está na faixa entre 10 e 19 anos ou seja, temos mais de 10 mil jovens Ibiunenses que não conseguem comprar seus absorventes para garantir sua saúde.

Em curto prazo isto resulta em maiores gastos ao sistema de saúde, evasão escolar e acirramento da desigualdade social. Há ainda graves danos ambientais causados pelo descarte de absorventes descartáveis, visto que não são degradáveis, resultando em sérios danos ambientais. Em conjunto com os movimentos de mulheres organizados em Ibiúna optamos por definir nesta lei a distribuição dos

absorventes de tecido, que, ao garantir os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres pessoas que menstruam, traz benefícios ao meio ambiente e à saúde da população.

A proposta do produto reutilizável é a que apresenta menor custo para a prefeitura em comparação a outros projetos de distribuição de absorventes higiênicos já apresentados para outras prefeituras. Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para mulheres e pessoas que menstruam, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade que está relacionada a uma questão de direitos sexuais e reprodutivos e direitos humanos e de necessidades básicas que não são atendidas.

Dessa forma, considerando o elevado interesse público, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE MARÇO DE 2025

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 053 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de março de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 053 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de março de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Requeiro, com base no art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º53 / 2025.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, de acordo com o art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 53 /2025, que "Dispõe sobre fornecimento de absorventes higiênicos reutilizáveis nos CRAS,UBS e Escolas do Munícipi, "O Projeto em questão é de minha autoria, e a retirada tem como finalidade o aprimoramento da proposta.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ibiúna, 14 de Julho de 2025 *Francine Bello*
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

Francine Bello de Oliveira Nemeth
Vereadora Municipal

DEFIRO

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 14 / 07 / 2025
Recebido por:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 14 de julho de 2025 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, Requerimento de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 053 de 2025.

Certifico finalmente, que em face do apresentado, conforme Despacho do Sr. Presidente o referido requerimento foi juntado ao Projeto de Lei nº 053 de 2025, sendo que o Projeto de Lei ficará arquivada nos anais desta Casa de Leis, nos termos do Art. 161, § 1º do Regimento Interno.

Ibiúna, 31 de julho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral